



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE MARÇO DE 2025

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

“Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro de 2017, que Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Cáceres/MT**, aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, alterado pela Lei nº 3.007, de 03 de dezembro de 2021 e pela Lei 3.132, de 23 de janeiro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, a partir de 1º de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 10.074,90 (dez mil, setenta e quatro reais e noventa centavos), que terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória do Vereador que for eleito como Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, fica acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“§ 9º. O Vereador que substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou licença, previstas no art. 7º, § 1º, c/c art. 98, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, terá direito em receber proporcionalmente aos dias de substituição, por acréscimo da verba de representação de Presidente (50%), prevista no caput deste artigo”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ELIS ENFERMEIRA
1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA
2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO
3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o presente projeto de lei que *“Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro de 2017, que Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências”*.

O valor da verba indenizatória é fixado em percentual do valor do subsídio percebido pelo Vereador mensalmente.

Em 31 de dezembro de 2024, foi publicada a Lei Municipal nº 3.335, de 30 de dezembro de 2024, onde foi fixado o subsídio do Vereador a partir de 1º de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), senão vejamos:

“Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 31 de Dezembro de 2024.

LEI Nº 3.335, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“Fixa o subsídio mensal dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Cáceres-MT, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para o mandato do período 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o período 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 13.084,19 (treze mil e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal e artigo 34, da Lei Orgânica Municipal, é fixado em R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder, que serão suplementadas, caso necessário, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes à Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Cáceres-MT, 30 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

O valor da Verba Indenizatória está sendo paga atualmente com base no subsídio anterior dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, que era de R\$ 10.838,13 (dez mil, oitocentos e trinta e oito reais e treze centavos), o que representa **72,43%**, perfazendo o valor de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais) para os vereadores, e no valor de R\$ 11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco reais) para Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, considerando o cargo ocupado por ele e a previsão legal dessa diferença.

Portanto, faz-se necessário fazer a presente alteração legislativa, adequando o percentual da verba indenizatória ao valor previsto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.335, de 30 de dezembro de 2024, em atenção ao princípio da legalidade.

Assim, com base no subsídio atual de **R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, e, **com base no mesmo percentual anterior** no percentual de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

72,43%, o valor da verba indenizatória passará a ser no valor de R\$ 10.074,90 (dez mil, setenta e quatro reais e noventa centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

A dotação financeira e orçamentária segue em anexo, respeitando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto pedimos o apoio dos nobres Pares, na aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER DA MESA DIRETORA

Interessado(s): Câmara Municipal de Cáceres

Assunto(s): Processo Legislativo que “*Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro de 2017, que Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.*”.

Ementa:

1. *Deflagração de processo legislativo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres que “Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro de 2017, que Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.”.*
2. *Considerações.*

I.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA

A edição do projeto de lei em análise, e, bem assim, os necessários atos de formalização/instrução, ocorreram com o encaminhamento da questão a Mesa Diretora, considerando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, sendo devidamente analisado a luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Nesta etapa, o que consta no expediente administrativo foi objeto de análise pela Mesa Diretora, **na reunião realizada no dia 14 de março de 2025 (sexta-feira).**

Verificando-se que este expediente se encontra regularmente formalizado e instruído com informações acostados pelo órgão do Poder Legislativo que providenciou a abertura deste processo e a Assessoria Jurídica desta Casa foi incumbida da efetivação das atividades, estudos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e atos necessários ao aparelhamento prévio desencadeamento do objetivado expediente legislativo a ser submetido ao Plenário do Poder Legislativo do Município de Cáceres, a Mesa Diretora.

Destacamos aqui o artigo 21, inciso I, alínea “m” do Regimento Interno, que prevê:

“**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

d) propor a criação dos lugares necessários aos serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo;

(...)

f) elaborar projeto de resolução para fixação ou alteração do subsídio dos vereadores e do Presidente do Poder Legislativo Municipal numa legislatura para vigorar na seguinte;”

Por conseguinte, tendo em conta que para acatamento/formalização do intento se faz necessária a remessa de proposta legislativa ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres, sucessivamente a realização de diligências e de reuniões das Comissões Permanentes competentes, foi providenciada a elaboração da atinente minuta de Projeto de Lei (PL) e do Parecer Prévio da Mesa Diretora, que é favorável à sua edição, atendendo ao princípio da legalidade.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, e, certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta proposição, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F76C-15E1-EE67-C729

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 21/03/2025 09:54:11 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 21/03/2025 10:06:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 21/03/2025 10:16:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO (CPF 630.XXX.XXX-20) em 21/03/2025 10:30:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 21/03/2025 10:33:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 21/03/2025 às 11:33 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/F76C-15E1-EE67-C729>